ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Rua Senador Salgado Filho, 528 Fones: (55) 242-1890 - 242-4722 - CEP- 97573-490

RESOLUÇÃO Nº 837, DE 28 DE MARÇO DE 2005.

Altera a redação de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, suprime artigos, parágrafos, incisos e alíneas do Regimento Interno.

O Senhor Vereador Germano Cabrera Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições regimentais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Resolução:

Art.1º - Fica alterado os incisos do artigo 45, que passarão ser os seguintes:

I- Comissão de Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais.
II- Comissão de Finanças, Orçamento e Bem-estar social
III- Comissão de infra estrutura;
IV- Comissão de Ética Parlamentar;
V- *Comissão Representativa*

Art.2º- Fica alterada a redação do artigo 50, que passará ter a seguinte redação:

Art.50- Compete à Comissão de Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais:

Art.3º- Fica acrescido os incisos VI, VII e VIII no artigo 50, que passarão ser os seguintes:

VI- Zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos em geral.
VII- Analisar, debater políticas de desenvolvimento para município em ações de integração do mercosul
VIII- *promover intercâmbio político, cultural e administrativo entre parlamentares do Cone sul.*

Art.4º- Fica suprimido parágrafo único do artigo 50.

Art.5º- Fica alterada a redação do artigo 51, que passará ser a seguinte:

Art.51- Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Bem-estar social:

Digitalizado com CamScanner

Art.6º- Fica acrescido os incisos X e XI ao artigo 51, que passará ser a seguinte redação:

X- apreciar e emitir parecer sobre Programas de segurança, saneamento epidemias e outras pertinentes ao bem estar social
XI- apreciar e emitir parecer de programas voltados a proteção da vida humana e preservação de recursos naturais.

Art.7º- Fica alterada a redação do artigo 52, que passará ser a seguinte redação:

Art.52- Compete a Comissão de infra estrutura apreciar e emitir parecer quanto a matéria verse sobre:

Art.8º- Fica alterado a redação dos incisos I à IX do artigo 52, e suprimido os incisos X e XI do supra citado artigo, que passarão ser os seguintes:

I- Denominação de próprios municipais;
II- Planejamento urbano;
III- Bens móveis e imóveis municipais
IV- Habitação, obras e serviços públicos
V- Transportes públicos a nível municipal
VI- Atividades econômicas em geral desenvolvidas pelo município.
VII- Sistema de Educação, cultura e desporto
VIII- Zelar pelo sistema único de saúde.
IX- Concessão de títulos e demais homenagens.

Art.9º- Fica suprimido artigo 53, caput e incisos, 54, incisos, 56 artigo A e, alterado a redação dos artigos 65, 67, 68 caput e seu § único, 73 caput e seu § único, inciso X do parágrafo 1º do artigo 119, inciso VIII do parágrafo 3º do mesmo artigo do que passarão ter a seguinte redação:

Art.65-Quando o processo for distribuído para mais de uma comissão cada qual dará seu parecer separadamente, ouvido em primeiro lugar a Comissão de Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais.

Art. 67-Fica assegurada contestação, por escrito, que acompanhará o processo, ao autor da proposição, cujo parecer da comissão de Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais apontar inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Art. 68- Em caso de parecer aprovado pela Comissão de Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais, opinando pela rejeição de matéria com base em questões de constitucionalidade ou legalidade, fica assegurado ao autor, recurso da decisão que, por escrito, acompanhará o processo.

Digitalizado com CamScanner

§ único- Ocorrendo o caso previsto no caput a Comissão de Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais, comunicará, por escrito ao autor da proposição, que terá o prazo de cinco(05) dias úteis para apresentar recurso. Após a apresentação do recurso, a Comissão emitirá outro parecer, se o mesmo for opinando pela rejeição, com base na constitucionalidade ou legalidade, o parecer em pauta será levado a plenário, se aprovado a proposição correspondente será arquivada, se rejeitado o parecer a proposição seguirá sua tramitação normal.

Art. 73- Os pareceres das comissões, á exceção da Comissão de Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais, concluirá:

§1º- O parecer da Comissão de Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais, será quanto a legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da matéria.

Art. 119-
§1º-
X- Consulta a Comissão de Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais de autoria de Comissão.

Art.119
§3º-
VIII- Consulta a Comissão de Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais de autoria do Vereador.

Art.9º- Fica alterado a redação no artigo 128, a redação do parágrafo 2º, artigo 132, a redação do parágrafo 2º e os artigos 136, 137 e incisos I e III do artigo 147, que passarão ter a seguinte redação:

Art.128-
§ 2º- Ouvida a Comissão de Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais, na forma regimental, o recurso, será apreciado durante o expediente da sessão ordinária subseqüente, sem discussão, facultado o uso da palavra em encaminhamento de votação, ao autor, ao relator da Comissão Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais e ás lideranças de bancadas.

Art.132-
§2º- Caberá recurso ao plenário, ouvida a Comissão de Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais, da decisão do presidente que de pleno recusar qualquer proposição.

Art.136- Concluído o período de pauta, as proposições serão submetidas à Comissão de Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais, que emitirá parecer.

Art.137- Emitido o parecer pela Comissão de Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais, nos prazos previstos neste regimento, as proposições serão encaminhadas às Comissões Permanentes, para parecer, após o que serão incluídas na Ordem do dia.

Digitalizado com CamScanner

...

Art.147-

I- da Comissão de Finanças, Orçamento e Bem-estar social, quando se tratar de Projetos PPA, LDO, LOA, Lei Complementar e outras com matérias a fim.

III- da Comissão de Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais.

Art.10º- Fica alterado a redação nos Incisos I e IV e o parágrafo 1º todos do artigo 157, a redação do parágrafo 1º, do artigo 160, a redação do parágrafo 3º do artigo 163, parágrafo 1º e 2º do artigo 178, que passarão ter a seguinte redação:

Art.157.-

I- Os projetos, após comunicação ao Plenário, serão remetidos, por cópia à Comissão de Finanças, Orçamento e Bem-estar social e aos líderes de bancada.

IV- O presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Bem-estar social, designará, depois de ouvida a Comissão relatores ou relator geral.

§1º- A Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Bem-estar social é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas, desde que subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

Art.160- As prestações de contas, com referido parecer prévio, serão apreciadas pela comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Bem-estar social, que elaborará decreto legislativo, para as contas do executivo Municipal, e Resolução para as contas da Câmara Municipal, a serem votadas até sessenta dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 163-

§1º-Em caso de discordância com a decisão do presidente, cabe ao autor questão de ordem, recurso ao plenário, ouvido a Comissão de Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais.

§2º- Exarado o parecer a Comissão de Leis, Cidadania e Assuntos Internacionais, o presidente determinará a sua leitura para conhecimento e deliberação do plenário, após o encaminhamento pelo autor, relator e lideranças.

...

Digitalizado com CamScanner

...

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 28 de março de 2005.

Vereador GERMANO CABRERA MENDES
P r e s i d e n t e

Registre-se:

João Batista Lima Conceição

Vereador JOÃO BATISTA LIMA CONCEIÇÃO
1° Secretário

Digitalizado com CamScanner